



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Centro Educacional Cenecista Padre Francisco Valdevino Nogueira		
<b>EMENTA:</b> Recredencia o Centro Educacional Cenecista Padre Francisco Valdevino Nogueira, INEP 23059850, no município de Cascavel, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, sem interrupção, até 31.12.2018, e homologa o regimento escolar.		
<b>RELATOR:</b> Sebastião Teoberto Mourão Landim		
<b>SPU Nº 4310719/2015</b>	<b>PARECER Nº 0225/2016</b>	<b>APROVADO EM:</b> 15.02.2016

### I - RELATÓRIO

Carlos Francisco Inácio Soares, diretor pedagógico do Centro Educacional Cenecista Padre Francisco Valdevino Nogueira, por meio do processo nº 4310719/2015, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE), o credenciamento da referida instituição de ensino, e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

Referida instituição é integrante da rede particular de ensino, tem sede na Rua Prefeito Luís Benício Sampaio, nº 2.506, Bairro Centro, CEP: 62.850-000, no município de Cascavel, está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº 33.621.384/0244-84.

O Centro em pauta foi amparado pelo Parecer nº 0419/2011, cuja validade expirou em 31.12.2014.

Integram o quadro técnico-administrativo o professor Carlos Francisco Inácio Soares, diretor pedagógico, licenciado em Pedagogia com Especialização em Gestão Escolar, Registro nº 7456, e a secretária escolar, Maria Luizete Inácio Soares, Registro nº 2921.

O corpo docente da instituição é composto de 17 professores, 18 funções docentes, sendo 15 habilitados e 03 autorizados, perfazendo um total de 83.33% habilitados na forma da lei.

O regimento escolar apresentado, postado no SISP no dia 07/12/2015, acompanhado da ata de aprovação e dos mapas curriculares dos cursos de ensino fundamental e médio, atende satisfatoriamente às recomendações deste CEE, conforme o disposto na Resolução nº 395/2005 - CEE.

A organização curricular dos cursos de ensino fundamental e médio está estruturada com base na legislação vigente, Lei nº 9.394/96 e demais Resoluções pertinentes ao assunto.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0225/2016

Presentes ao rol de documentos, o Atestado de Segurança, assinado pelo Engenheiro Civil Osmar Delboni Junior, CREA 102.742/D, e Registro Sanitário, expedido pela Vigilância Sanitária – Secretaria de Saúde – Prefeitura Municipal de Cascavel.

O acervo bibliográfico é constituído de 2.252 títulos para um total de 189 alunos matriculados, revelando uma proporção de 11.91 por aluno.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos - SISP.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação atende ao que dispõe à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE e às deste Conselho.

## **III – VOTO DO RELATOR**

O parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação de nº 035/2016 – NEB – CEE, da autoria da Assessora Técnica Francisca Eliane Vieira Roratto, e nos dados inseridos no SISP.

Mediante o exposto, somos de Parecer favorável ao recredenciamento do Centro Educacional Cenecista Padre Francisco Valdevino Nogueira, INEP 23059850, no município de Cascavel, à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, sem interrupção, 31.12.2018, e à homologação do regimento escolar.

## **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 15 de fevereiro de 2016.

  
**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**  
Relator e Presidente da CEB

  
**PE. JOSÉ LINHARES PONTE**  
Presidente do CEE